



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 020/2017.

Ementa: Estabelece medidas desburocratizantes e delega competência para a formalização dos contratos, convênios, acordos e demais ajustes no âmbito da administração municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo IX do artigo nº 67 da Lei Orgânica da Cidade do Paulista,

DECRETA:

Art. 1º. Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município do Paulista deverão ser formalizados privativamente pelo Prefeito nas seguintes hipóteses:

- I. nas contratações para execução de obras ou prestação de serviços de valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. nas contratações de compras e fornecimentos de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- III. nos convênios celebrados em que haja transferência de recursos do Tesouro, em valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- IV. em qualquer caso, quando a vigência inicial do contrato ou do convênio for por prazo superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º. Facultativamente, poderá o Prefeito solicitar a assinatura conjunta do Secretário da Pasta.

§ 2º. No interesse da Administração, o Prefeito poderá avocar para si, a qualquer tempo, a competência para a celebração de contratos ou convênios não enquadrados nas hipóteses do presente artigo.

Art. 2º. Os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados em valores ou prazos inferiores aos constantes do artigo 1º deste Decreto terão a representação da Administração Direta do Município do Paulista através do Secretário da Pasta interessada.

§ 1º. Os contratos de interesse do Gabinete do Prefeito e Relações Institucionais e da Secretaria da Controladoria Geral, Planejamento e Gestão, serão subscritos





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO

respectivamente, pelo Chefe de Gabinete e Relações Institucionais do Prefeito e pelo Secretário da Controladoria Geral, Planejamento e Gestão do Município, respectivamente, sem prejuízo da assinatura do Prefeito quando assim lhe convier.

§ 2º. Os contratos temporários serão firmados pelo Contratado, pelo Secretário da Pasta interessada e pelo Secretário de Administração.

§ 3º. Todos os instrumentos de contratos, convênios, acordos e demais ajustes celebrados pela Administração Direta do Município serão rubricados e apostos vistos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, para efeito do Parágrafo Único, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º. As declarações a serem fornecidas aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, de Municípios, Estados ou da União, bem como a qualquer instituição, inclusive financeira, vinculadas a ajustes firmados com o Município do Paulista, serão subscritas pelo Secretário da Pasta ou pelos representantes da Administração Indireta, salvo se expressamente o ato for de competência do Prefeito.

Art. 4º. Não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a Administração os contratos, acordos, convênios e ajustes celebrados em desacordo com o presente Decreto, salvo a responsabilidade pessoal da autoridade ou agente que praticou o ato sem competência pelos prejuízos causados ao Estado ou a terceiros.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos tão somente para convalidar os atos praticados em harmonia com suas regras a partir de 01 de abril de 2017.

Paulista, 10 de abril de 2017.


Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito



Volta

SECRETARIA DA CONTROLADORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR nº 007/2017

Paulista, 22 de agosto de 2017.

Assunto: Análise de Processo de Pagamento

Senhores Secretários,

Considerando que atualmente, os diversos Empenhos executados nesta Prefeitura passam por apreciação do Controle Interno do Município;

Considerando a necessidade constante de racionalização de processos;

Considerando que se faz necessário, para desenvolvimento saudável da Gestão, atuarmos com outros tipos de controle dos quais, está incluído a realização de Auditoria Interna;

DETERMINAMOS que os PAGAMENTOS que se refiram às atividades listadas abaixo não necessitam serem enviados para análise e parecer desta controladoria, a partir de **22/08/2017**, uma vez que podem ser analisados por amostragem a posteriore.

- Locação de impressoras e computadores;
- Convênios e emendas;
- Contratos de Pessoa Física (Pessoal contratado);
- Locação de veículos;
- Aquisições de medicamentos;
- Clínicas, laboratórios, cujos preços sejam pré-definidos por regulamentação específica.

Contudo, alertamos que novos tipos de pagamentos não contemplados neste ofício circular, ainda não passaram pelo crivo desta controladoria, a exemplo de Ticket Refeição, deverão passar por análise desta controladoria.

Sem mais para o momento, expressamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Joaquim Ferreira de Melo Filho
Controlador

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município.

Maria do Socorro Silva
Secretária Executiva

Secretaria da Controladoria, Planejamento e Gestão do Município.

Recebi em 23/08/17
Patricia S.M.

Recebi em 22/08/2017
Lenilda M. dos Santos
Secretaria de Educação
Mat. 38941

Recebi em 29/08/17
mariajane

Recebi em 22/08/2017
B=106

Recebi em 22/08/2017
SARILE
Chamús

Recebi em 22-08-17
Diana

Recebi em 23/08/17
SOPUBH -
TAMIGUE JONAI

Recebi em 22/08/17
Gerson

Recebi em 22-08-17
Sandra

Recebi - 22/08/17
Gorete Silva

Recebi 22/08/2017
Mamulla Bate

Recebi 23/08/17
Luiza

SECRETARIA DE FINANÇAS
Recebido em: 22/08/17
às _____ Horas
Fernanda
Secretária